



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO Nº 34/2019 – CASAL.**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO LADO A EMPRESA LAMON PRODUTOS LTDA.

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, RG nº 153.218-SSP/AL, e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional **HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF nº 046.141.704-98, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **CONTRATADA:** LAMON PRODUTOS LTDA, Estabelecida a Rua Crepúsculo, 110 B, Califórnia, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.014.795/0001-80, representada por **GUSTAVO DE ARAÚJO LAMON**, inscrito no CPF/MF nº 037.699.476-22, residente e domiciliado na Rua Estácio de Sá, nº 921 Apto. 202 no Bairro Gutiérrez, Belo Horizonte/MG, simplesmente denominada FORNECEDORA.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da LICITAÇÃO.CASAL nº 08/2018–CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 6198/2017, CI Nº 26/2017 – SUPOMM, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 29 de maio de 2018 e publicado no Diário Oficial do estado de Alagoas edição do dia 04 de julho de 2018, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Aquisição de maletas portátil de Pitometria de acordo com as Especificações Técnicas para a implantação de uma equipe em Delmiro Gouveia, Palmeira dos Índios, Santana do Ipanema, Rio Largo e Arapiraca para atender às necessidades das Unidades de Negócio do Interior do Estado nas medições de vazão e pressão de água bruta e tratadados sistemas de abastecimento de água nos seus diversos Municípios.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo protocolo nº 6198/2017 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS:** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste contrato pelo valor estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), de acordo com sua Proposta.

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

**A) DELMIRO GOUVEIA**

- A) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA .....131.100 – UNSERTÃO
- B) GRUPO DE DESPESA .....900.000 – IMOBILIZADO
- C) RUBRICA .....900.952 – EQUIPAMENTOS

**B) PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

- A) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA .....131.400 – UNSERRANA
- B) GRUPO DE DESPESA .....900.000 – IMOBILIZADO
- C) RUBRICA .....900.952 – EQUIPAMENTOS

15/07/2019  
GAB. DIR. CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

C) SANTANA DO IPANEMA

- A) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA .....131.200 – UNBLEITEIRA
- B) GRUPO DE DESPESA ..... 900.000 – IMOBILIZADO
- C) RUBRICA .....900.952 – EQUIPAMENTOS

D) RIO LARGO

- A) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA .....131.500 – UNLESTE
- B) GRUPO DE DESPESA ..... 900.000 – IMOBILIZADO
- C) RUBRICA .....900.952 – EQUIPAMENTOS

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS QUANTITATIVOS:** A prestação dos serviços deverá obedecer às especificações e quantidades abaixo:

**3.1. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS:**

- a) Maleta portátil para medição de vazão e pressão de água bruta e tratada;
- b) Utilização em conjunto com o tubo pitot;
- c) Registrador eletrônico de vazão e pressão diferencial;
- d) Dispor de manifolde com 2 válvulas de bloqueio, 2 válvulas de purga e 1 válvula equalizadora;
- e) Grau de proteção IP 68;
- f) Temperatura entre 0 e 60º C;
- g) Construído em caixa de plástico ABS com tampa para proteção do display;
- h) Alimentação: Bateria interna recarregável com autonomia entre recargas de no mínimo 90 dias e vida útil de no mínimo 5 anos;
- i) Carregador de baterias: entrada: 90 a 240 VAC / saída: 12Vdc/0,8A
- j) Configuração de Data Logger interno – deverá permitir a configuração através do teclado do equipamento;
- k) Memória interna mínima de 512 Kb;
- l) Teclado: Deverá dispor de teclado com duas teclas específicas para programação do sensor capacitivo (alteração de damping, range de medição etc.), bem como teclado específico para a configuração do datalogger e parâmetros de cada estação pitométrica;
- m) Display gráfico de no mínimo 128x64pixels;
- n) Leitura simultânea de pressão, vazão, velocidade e volume;
- o) Visualização simultânea no display gráfico das diversas variáveis hidráulicas dispensando a utilização de Notebook no campo;
- p) Rotina específica para levantamento do perfil de velocidade com a informação da posição de inserção do Pitot na tubulação e a gravação de no mínimo 10 pontos em cada posição para calcular o perfil de velocidade (FV);
- q) Possibilidade de visualizar no display do equipamento, o gráfico contendo o perfil de velocidade levantado;
- r) Cálculo automático das constantes da estação pitométrica;
- s) Levantamento automático do kc da estação pitométrica;
- t) Biblioteca interna das constantes das estações Pitométricas;

**3.2. DO SENSOR DE PRESSÃO:**

- a) Sensor de pressão tipo piezo resistivo;
- b) Faixa de medição de 0 a 200 mca;
- c) Exatidão de +/- 0,15 % do fundo da escala;

**3.3. DO SENSOR DIFERENCIAL DE PRESSÃO:**

- a) Sensor diferencial de pressão tipo capacitivo;
- b) Faixa de medição 0 a 1000mmH2O, podendo ser ajustada em qualquer valor compreendido entre 0 e 5000mmH2O;
- c) Exatidão de +/- 0,15% do fundo da escala;

**3.4. ENTRADAS ANALÓGICA E DIGITAL**

- a) Equipamento deverá dispor de entrada analógica tipo 4-20mA e pulso (frequência máxima de 1000Hz) para realizar as rotinas de verificação de macromedidor em tempo real com apitometria, sendo que os resultados deverão ser apresentados instantaneamente no display do equipamento.

GEIA/CAR



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

b) Possibilidade de registro do sinal de 4-20mA ou pulso, de acordo com a configuração previamente determinada, para posterior coleta via software.

**3.5. ACESSÓRIOS:**

- a) Conectores de pressão tipo engate rápido com registros;
- b) Mangueiras para interligar o tubo pitot ao equipamento;
- c) Carregador de bateria;
- d) Cabo USB IP68;
- e) Software compatível com plataforma Windows para leitura e processamento dos dados coletados, apresentação em formato de tabela, gráficos e estatísticas das variáveis armazenadas, bem como células para cálculo de:
  - e.1. Perfil de Velocidade;
  - e.2. Fator C da rede;
  - e.3. Verificação de Macromedição;
  - e.4. Teste de bomba;
  - e.5. Fator de Pesquisa.

3.6. O software deverá permitir atualização automática do software e firmware do equipamento, uma vez o computador estando conectado à internet.

3.7. O quantitativo é o seguinte:

Item	Quant	Unid.	Descrição
01	05	Unid.	Maleta Portátil para medição de vazão e pressão com range MDH:0 -- 10 a 200 mca/pres. Dif. 0 – 1500 mmH2O
02	05	Unid.	Maleta Portátil para medição de vazão e pressão com range MDH:0 -- 10 a 200mca/pres. Dif. 0 – 2000 mmH2O

3.8. O conjunto das especificações contidas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução dos serviços. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela Legislação Brasileira, ou ainda, as próprias da CONTRATANTE.

3.9. O valor para este contrato está registrado na Solicitação de Compras nº 2.049, 1770,

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS:** A CONTRATADA deverá dar garantia dos equipamentos pelo período de 12 (doze) meses após a entrega. Durante o período de garantia, em caso de defeitos, a empresa vencedora se compromete a efetuar a reposição dos equipamentos, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação feita pela CASAL, sem qualquer ônus.

4.1. Deverá dar garantia dos materiais e serviços do objeto do certame durante toda a validade do contrato.

4.2. Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

4.3. Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

4.4. A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

5.1. o prazo para entrega dos equipamentos começa 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de acordo com o Cronograma Físico Financeiro anexo e após a emissão da Autorização de Fornecimento e recebimento por parte da CONTRATADA e a formalização do pedido de compra devidamente aprovado pela Diretoria da CASAL.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DO REAJUSTE:** O contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (§2º do art. 171 RILC/CASAL).

6.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do INCC.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo gestor do contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II deste contrato.

7.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

7.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

7.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

7.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

7.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

7.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

7.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: **Banco: ITAÚ, Agência: 3053 C/C: 13.867-7.**

7.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

7.9. Consoante o art. 207 do Regulamento Interno de Licitações, contratos e Convênios – RILC da CASAL, a CASAL poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, bem como, demais hipóteses elencadas no referido artigo.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** A Gestão do contrato será exercida pelo funcionário Eng. Civil José Ednaldo Monteiro Lisboa, Mat. 1269, CPF 087.683.314-87, e a fiscalização do contrato serão exercidas por funcionários nomeados pela CASAL através de Ordem de Serviço de Designação.

8.1. Cada Unidade de Negócio que tenha equipamentos instalados, terá um FISCAL nomeado através de Ordem de Serviço expedida pela Superintendência da área, que deverá se reportar sempre ao GESTOR, para que este possa tomar conhecimento da execução do objeto do contrato no âmbito da CASAL.

8.2. O gestor e o fiscal possuem funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) conhecer o projeto básico/executivo, fundamental para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida, que é parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- e) Comunicar ao Gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

**9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS:** Os equipamentos serão inspecionados no ato da entrega, bem como os serviços serão acompanhados e fiscalizados por equipe especializada da CASAL e deverão atender a todas as especificações técnicas.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS  
GERENTE GERAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 9.1. A Supervisão de Produção e Tratamento de Água, por seu Supervisor, procederá ao recebimento definitivo verificando a qualidade, a quantidade e a conformidade com o exigido neste Termo de Referência.
- 9.2. Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado um Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente contado da comunicação formal.
- 9.3. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e ficará sujeita a aplicação de penalidades.
- 9.4. Os custos com a substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

10.1. A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- Efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, no prazo estabelecido no cronograma físico financeiro e local indicados pela CASAL, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- Os equipamentos devem estar acompanhados do manual do usuário com uma versão em português e da rede de assistência técnica autorizada;
- Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento deste objeto ou da prestação do serviço deste contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE com relação à execução do serviço objeto;
- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Atender prontamente a quaisquer exigência da CASAL inerentes ao objeto da presente licitação;
- Comunicar à CASAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE obriga-se a:

- Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL.
- Receber provisoriamente os equipamentos, disponibilizando local, data e horário;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital de da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através da chefia da SUPOMM/GEDOP;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto nesse instrumento;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS  
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- h) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
  - i) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
  
  - j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - k) Outras obrigações inerentes a CONTRATANTE, previstas em lei e nas normas internas da CONTRATADA, independente de sua transcrição.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:** As sanções serão aplicadas conforme previstas nos arts. 213 a 220 do RILC/CASAL, que trata da aplicação das sanções.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato independentemente de suas transcrições.

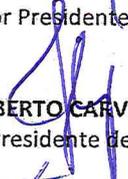
**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:** A rescisão contratual se dará conforme prevista nos arts. 209 a 212 do RILC/CASAL, que trata das Rescisões Contratuais.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

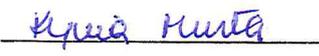
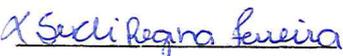
Maceió, 16 de janeiro de 2020.

  
WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
Diretor Presidente/CASAL.

  
HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR  
Vice-Presidente de Gestão Operacional.

  
GUSTAVO DE ARAÚJO LAMON  
P/CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  
CONTRATO N° 34/2019.

PLANILHA DE CUSTOS						
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MALETAS PORTÁTIL DE PITOMETRIA LOCAL: DELMIRO GOUVEIA, PALMEIRA DOS ÍNDIOS, SANTANA DO IPANEMA, RIO LARGO E APARIPACA DATA: MARÇO/2019						
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
01	MDH-600-300C+	Maleta Portátil para medição de vazão e pressão de água bruta e tratada, conforme Termo de Referência: range 0 – 1500mmH2O	Unid	5,00	R\$36.000,00	R\$180.000,00
02	MDH-600-300C+	Maleta Portátil para medição de vazão e pressão de água bruta e tratada, conforme Termo de Referência: range 0 – 2500mmH2O	Unid	5,00	R\$36.000,00	R\$180.000,00
TOTAL						R\$360.000,00



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II  
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO  
CONTRATO N° 34/2019

DISCRIMINAÇÃO	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS	360 DIAS
Maleta de Pitometria	R\$36.000,00									
Maleta de Pitometria		R\$36.000,00								
Maleta de Pitometria			R\$36.000,00							
Maleta de Pitometria				R\$36.000,00						
Maleta de Pitometria					R\$36.000,00					
Maleta de Pitometria						R\$36.000,00				
Maleta de Pitometria							R\$36.000,00			
Maleta de Pitometria								R\$36.000,00		
Maleta de Pitometria									R\$36.000,00	
PERCENTUAL ACUMULADO	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
VALOR ACUMULADO	R\$36.000,00	R\$72.000,00	R\$108.000,00	R\$144.000,00	R\$180.000,00	R\$216.000,00	R\$252.000,00	R\$288.000,00	R\$324.000,00	R\$360.000,00

RECEBIDO  
EMPRESA  
2019